



Processo nº 585.504/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 84/2021

Contrato nº 2021/169.1

**OBJETO**

Prestação de serviços de regulação médica e odontológica, de consultoria especializada, de auditoria médica e odontológica, de reembolso de despesas médicas e odontológicas, de gestão de rede credenciada, de central telefônica de atendimento, de perícias médicas e odontológicas e de disponibilização e hospedagem de sistema informatizado, incluindo serviço de operação assistida *on site*.

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
BENNER SISTEMAS S/A

CNPJ/MF:  
02.288.055/0001-74

Endereço:  
RUA ITAJAÍ, 2975 - CENTRO

Cidade: BLUMENAU	UF: SC	CEP: 89.015-203
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: SEVERINO BENNER	Cargo: PRESIDENTE
--	----------------------

Nome do Signatário: MARCELO MURILO SILVA	Cargo: VICE-PRESIDENTE
---	---------------------------

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 29/10/2021	Data de assinatura 29/11/24	Data de vigência Até 28/12/26
--------------------------------	--------------------------------	----------------------------------

Preço: R\$ 16.424.708,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e setecentos e oito reais)

Nota(s) de Empenho: 2021NE001517

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente aditivo decorre da inclusão dos serviços de Operação Assistida ao objeto contratual, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea “a”, conforme Cláusula Décima Quarta e Anexo Único, e renomeação das cláusulas seguintes.

A alteração importa incremento de R\$837.500,00 (oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a aproximadamente 5,37% (cinco inteiros e trinta e sete centésimos por cento) do valor original.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2021/169.1, passa a vigorar com sua redação modificada na Folha de Rosto e nas seguintes cláusulas:

“.....

#### 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de regulação médica e odontológica, de consultoria especializada, de auditoria médica e odontológica, de reembolso de despesas médicas e odontológicas, de gestão de rede credenciada, de central telefônica de atendimento, de perícias médicas e odontológicas e de disponibilização e hospedagem de sistema informatizado pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo serviços de Operação Assistida *on site*, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL de Retificação Consolidado e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 84/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 84/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0034.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes. (Assistência Médica e Odontológica de Civis – Complementação da União)
- Natureza da Despesa:  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### 14. DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

14.1. Os serviços de operação assistida *on-site* serão prestados pela CONTRATADA, observadas as condições descritas no Anexo Único a este Aditivo.

#### 15. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



15.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 15.1, sob pena de preclusão.

15.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

---

## 16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

16.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 17. DO FORO

---

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 29 de novembro de 2024

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Severino Benner  
Presidente

Marcelo Murilo Silva  
Vice-Presidente



**ANEXO ÚNICO**  
**Do Serviço de Operação Assistida**

**1. Especificação do Objeto**

1.1 O serviço de operação assistida consiste na prestação de serviço de parametrização, treinamento, documentação, implantação de novas funcionalidades, aplicação de releases e versões na plataforma do sistema fornecido; apoio técnico especializado na utilização, administração, gerenciamento e operação de todas as plataformas do sistema; no diagnóstico e resolução de problemas e na contínua transferência de conhecimento necessários para a total e eficaz utilização destas plataformas.

1.1.1 O serviço será prestado por 01 (um) Consultor de Operação Assistida residente, integrante da equipe técnica da CONTRATADA, que atuará nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com seu calendário oficial.

**2. Do Valor Mensal**

2.1 O serviço de operação assistida tem o valor de R\$33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) por mês, incluídas todas as despesas e impostos eventualmente incidentes.

2.2 O valor contratado será glosado caso a meta de efetividade prevista no subitem 4.6 deste Anexo não seja atendida, limitada a glosa a 20% (vinte por cento) do valor contratado para o serviço.

**3. Do Consultor de Operação Assistida**

3.1 O Consultor de Operação Assistida alocado pela CONTRATADA para prestação dos serviços deverá ter domínio de todas as plataformas e respectivos módulos de sistema fornecidos pela CONTRATADA, tais como BENNER AG, BENNER CONECTA, AUTORIZADOR WEB, BENNER SISCON, BENNER IRIS, BENNER BI, BENNER ERP, PORTAL DO BENEFICIÁRIO e MOBILE, ou qualquer outra plataforma que venha a ser disponibilizada pela CONTRATADA para a gestão dos serviços contratados.

3.1.1 O Consultor deverá apresentar Certificado ou documento equivalente comprovando a realização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de treinamento e 24 (vinte e quatro) meses de prestação de serviços de consultoria às plataformas de sistema fornecidos pela CONTRATADA.

3.2 O Consultor deverá estar apto a prestar os seguintes serviços, entre outros:

3.2.1 diagnosticar, resolver ou encaminhar solução dos problemas apresentados por beneficiários e prestadores credenciados, envolvendo as plataformas BENNER e os serviços contratados de responsabilidade da CONTRATADA (BPO). Quando a solução de um problema envolver desenvolvimento e implementações, o Consultor fará



os encaminhamentos internos que possibilitem à CONTRATADA planejar e executar as ações necessárias;

3.2.2 elaborar documento de visão ou documentação técnica similar a ser encaminhado para os desenvolvedores da BENNER para solução de problemas identificados nas plataformas de sistemas fornecidos;

3.2.3 registrar ou acompanhar os chamados técnicos abertos e encaminhados à CONTRATADA, atuando como facilitador e intermediando junto aos técnicos de suporte da CONTRATADA para que as soluções sejam efetivas e atendidas nos prazos contratuais;

3.2.4 inclusão e alteração nas parametrizações das plataformas de sistema BENNER;

3.2.5 apoio operacional com a importação e atualização de dados referentes a tabelas e informações cadastrais de beneficiários, prestadores, procedimentos e outros correlatos;

3.2.6 repasse de conhecimento negocial e operacional proativamente ou por demanda, realizando treinamento com outros servidores e colaboradores da CONTRATANTE, referente à utilização das plataformas do sistema BENNER e aos serviços por ela prestados, assim como a reciclagem de treinamento e transferência de conhecimento;

3.2.7 acompanhamento, planejamento e aplicação de releases e versões das plataformas do sistema BENNER;

3.2.8 desenvolvimento e geração de relatórios operacionais e gerenciais;

3.2.9 prestar informações para a equipe técnica da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE quanto às estruturas de dados, rotinas de negócio e de auditoria do sistema contratado;

3.2.10 parametrizar visões e perfis para concessão ou restrição de acessos;

3.2.11 parametrizar critérios de pesquisa nas funcionalidades das plataformas de sistema BENNER;

3.2.12 extrair dados para análise de informações;

3.2.13 parametrizar rotinas nas plataformas de sistema BENNER.

3.3 O Consultor de Operação Assistida deverá cumprir jornada de trabalho de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, entre 08h e 18h, conforme calendário oficial da CONTRATANTE.

3.3.1 Qualquer mudança no horário de trabalho do Consultor deverá ser previamente acordada com a fiscalização ou pessoal por ele designado.

3.3.2 A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada alteração de horário de trabalho do Consultor para atividades extraordinárias de apoio operacional, inclusive em atualizações de versões da ferramenta, não extrapolando a carga horária de 8h diárias, cabendo à CONTRATADA a compensação das horas trabalhadas em horário diverso.

3.4 Todas as despesas com os profissionais alocados presencialmente nas dependências da CONTRATANTE durante o serviço de operação assistida serão de



responsabilidade da CONTRATADA, inclusive despesas com transporte, deslocamento e alimentação.

3.5 A CONTRATADA responsabiliza-se pela substituição dos profissionais de operação assistida alocados à CONTRATANTE no caso de férias, licença médica ou ausência por qualquer outro motivo.

3.6 A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do Consultor alocado caso o profissional não tenha os conhecimentos exigidos ou demonstre ineficácia total ou parcial no cumprimento das demandas apresentadas.

3.6.1 A substituição deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovação do recebimento do pedido de substituição feito pela CONTRATANTE.

#### 4. Da Avaliação e Controle

4.1 O Serviço de Operação Assistida será avaliado pelo indicador IMR – Instrumento de Medição de Resultados.

4.1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de operação assistida de acordo com os níveis de serviço especificados, estando sujeita a glosa no pagamento pelo descumprimento do IMR.

4.1.2 Para apuração do IMR serão consideradas todas as demandas apresentadas no mês, observada a classificação descrita no item 3.5.

4.2 As atividades a serem desenvolvidas pelo Consultor serão repassadas pelos fiscais da CONTRATANTE ou por pessoal por ela designado.

4.3 Os prazos para execução das atividades serão acordados entre as partes, cabendo à fiscalização ou ao pessoal designado pela CONTRATANTE a renegociação destes prazos, quando couber.

4.4 As atividades serão acompanhadas com a utilização de ferramentas de controle da CONTRATANTE.

4.5 O serviço de operação assistida será avaliado mensalmente quanto a sua qualidade e efetividade.

4.5.1 As atividades serão classificadas em:

a) atividades concluídas dentro do prazo – são as atividades concluídas no prazo acordado com a fiscalização;

b) atividades concluídas fora do prazo – são atividades concluídas após os prazos acordados com a fiscalização; e

c) atividades não concluídas – são atividades cujo prazo de conclusão foi ultrapassado sem entrega.

4.6 Os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR são os seguintes:

Meta: cumprir 100% de atendimentos no prazo acordado

Ferramenta de controle: planilha eletrônica controlada pela fiscalização

Periodicidade da apuração: mensal



Fórmula do cálculo de efetividade do serviço prestado:

(Somatória das atividades concluídas no prazo)\*6 + (Somatória das atividades concluídas fora do prazo)\*4 + (Somatória das atividades com prazo vencido e não concluídas)

(Somatória das atividades acordadas no período \*6)

Faixa de ajuste no pagamento:

Percentual de efetividade do serviço prestado X valor mensal do serviço de Operação Assistida